

R E G U L A M E N T O

D E P A R T A M E N T O D E T E O L O G I A

(Aprovado pelo Conselho Departamental em 2008,
com as emendas aprovadas em 2009, 2010, 2011, 2014, 2018 e 2021)

2021

ÍNDICE

TÍTULO I:	DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS	03
TÍTULO II:	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO	04
<i>CAPÍTULO I:</i>	DAS AUTORIDADES PESSOAIS	04
SECÇÃO I:	DO DIRETOR	04
SECÇÃO II:	DOS COORDENADORES DE CURSOS	04
<i>CAPÍTULO II:</i>	DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	04
SECÇÃO I:	DO CONSELHO DEPARTAMENTAL	04
SECÇÃO II:	DO COLEGIADO DE CURSO	05
SECÇÃO III:	DA CONSULTA DO DIRETOR	05
SECÇÃO IV:	DO CORPO DE PROFESSORES DO QUADRO	05
SECÇÃO V:	DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	06
SUBSECÇÃO I:	DA CONSTITUIÇÃO E COORDENAÇÃO	06
SUBSECÇÃO II:	DAS REUNIÕES	07
TÍTULO III:	DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	07
<i>CAPÍTULO I:</i>	DO ENSINO	07
<i>CAPÍTULO II:</i>	DA PESQUISA	09
SECÇÃO I:	POR PARTE DO CORPO DOCENTE	09
SECÇÃO II:	POR PARTE DO CORPO DISCENTE	09
<i>CAPÍTULO III:</i>	DA EXTENSÃO	09
TÍTULO IV:	DO REGIME DIDÁTICO	10
<i>CAPÍTULO I:</i>	DO REGIME ACADÊMICO	10
SECÇÃO I:	DA METODOLOGIA DIDÁTICA	10
SECÇÃO II:	DOS CRÉDITOS	11
SECÇÃO III:	DA AVALIAÇÃO	12
<i>CAPÍTULO II:</i>	DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	14
SECÇÃO I:	DO CURSO DE GRADUAÇÃO	15
SECÇÃO II:	DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	17
SUBSECÇÃO I:	DO MESTRADO	18
SUBSECÇÃO II:	DO DOUTORADO	20
SUBSECÇÃO III:	DO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORAL	22
TÍTULO V:	DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS	23
<i>CAPÍTULO I:</i>	DO INGRESSO	23
SECÇÃO I:	DO INGRESSO NA GRADUAÇÃO	23
SECÇÃO II:	DO INGRESSO NA PÓS-GRADUAÇÃO	24
SUBSECÇÃO I:	DO INGRESSO NO MESTRADO	24
SUBSECÇÃO II:	DO INGRESSO NO DOUTORADO	25
SECÇÃO III:	DO INGRESSO NOS DEMAIS CURSOS	27
<i>CAPÍTULO II:</i>	DA MATRÍCULA	27
<i>CAPÍTULO III:</i>	DA TRANSFERÊNCIA	28
<i>CAPÍTULO IV:</i>	DO RECONHECIMENTO DOS ESTUDOS	29
TÍTULO VI:	DA COMUNIDADE ACADÊMICA	29
<i>CAPÍTULO I:</i>	DO CORPO DOCENTE	29
<i>CAPÍTULO II:</i>	DO CORPO DISCENTE	30
SECÇÃO I:	DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE	30
SECÇÃO II:	DA REPRESENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE	30
SECÇÃO III:	DAS ENTIDADES ESTUDANTIS	31
TÍTULO VII:	DO REGIME DISCIPLINAR	31
TÍTULO VIII:	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	32

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Departamento de Teologia é parte integrante da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE) e, como tal, pauta-se por seu Regimento.

Parágrafo único. A natureza e constituição do Departamento encontram-se definidas no **art. 36** do **Regimento** da **FAJE**.

Art. 2º Além dos objetivos da Faculdade elencados no **Art. 2º** do **Regimento** da **FAJE**, o Departamento, como comunidade de estudo, tem por fins específicos:

I - promover e cultivar a investigação científica em Teologia, entendida como discurso sistemático, crítico e hermenêutico sobre a fé cristã vivida conforme a práxis da Igreja Católica;

II - formar os estudantes nas disciplinas teológicas e outras disciplinas conexas mediante preparação científica, que os capacite para a investigação na Teologia, o exercício do magistério e outras tarefas especializadas;

III - divulgar os resultados do estudo e da pesquisa através de publicações, cursos, palestras, assessorias e outras formas de comunicação nos âmbitos nacional e internacional;

IV - contribuir na formação do clero católico com vistas ao exercício do ministério presbiteral na vida eclesial;

V - oferecer formação qualificada para o laicato católico no sentido de potencializar sua contribuição nos diversos ministérios e serviços na vida eclesial, bem como na reflexão teológica.

Parágrafo único. Embora seja de confessionalidade católica, o Departamento se pautará por uma visão e atitudes ecumênicas, favorecendo o diálogo e articulando a pluralidade na interpretação teórica e prática.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO

CAPÍTULO I
DAS AUTORIDADES PESSOAIS

SECÇÃO I
DO DIRETOR

Art. 3º O Diretor é a suprema autoridade pessoal no âmbito do Departamento.

Art. 4º As funções do Diretor estão elencadas no **art. 38** do **Regimento** da **FAJE**.

Art. 5º O Vice-Diretor será nomeado pelo Reitor da FAJE, segundo o disposto no **art. 39** do **Regimento** da **FAJE**, no qual constam também suas atribuições.

SECÇÃO II
DOS COORDENADORES DE CURSOS

Art. 6º A Coordenação dos Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, e Pós-Graduação será exercida pelos respectivos Coordenadores de Curso.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso será designado pelo Diretor do Departamento segundo o disposto no **art. 41** do **Regimento** da **FAJE**.

Art. 7º As atribuições dos Coordenadores de Curso constam do **art. 42** do **Regimento** da **FAJE**.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SECÇÃO I
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 8º O Conselho Departamental tem sua composição e suas funções definidas nos **artigos 11** e **12** do **Regimento** da **FAJE** e reunir-se-á:

I - em sessão ordinária, uma vez por semestre;

II - em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente por própria iniciativa ou por requerimento de um terço (1/3) dos membros do Conselho.

Art. 9º A convocação será feita com antecedência mínima de 24 horas e com a indicação da respectiva pauta.

Art. 10 O Conselho Departamental funcionará e deliberará normalmente com a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 11 Têm direito a voto no Conselho Departamental: o Diretor e todos os membros do Conselho, em conformidade com o **art. 11** do **Regimento** da **FAJE**, levando-se em consideração o que é exposto no seu parágrafo único.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor o voto de desempate.

Art. 12 Decorridos quinze minutos da hora fixada, sem que haja comparecido suficiente número para a abertura dos trabalhos, poderá proceder-se a nova convocação do Conselho Departamental nos termos do **art. 9º** deste **Regulamento**.

Parágrafo único. Em segunda convocação, a sessão realizar-se-á com qualquer número de membros presentes, salvo no caso da eleição do Diretor.

Art. 13 As deliberações do Conselho Departamental serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando o **Regimento** da **FAJE** exigir maioria qualificada.

Art. 14 A votação será secreta nos casos atinentes a pessoas ou quando assim o requererem três membros do Conselho Departamental.

Art. 15 As matérias constantes da pauta serão discutidas de acordo com sua inscrição, mas o Conselho Departamental poderá, a pedido de qualquer de seus membros, alterar a precedência estabelecida.

Art. 16 Um secretário *ad hoc* lavrará a ata do que se passar na sessão.

SECÇÃO II

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 17 O Colegiado de Curso é um órgão consultivo, de assessoria ao Coordenador do Curso em assuntos didáticos e de administração acadêmica. Seu funcionamento, composição e competências são aqueles expostos nos **artigos 13 a 15** do **Regimento da FAJE**.

SECÇÃO III

DA CONSULTA DO DIRETOR

Art. 18 Cabe à Consulta assessorar ordinariamente o Diretor em suas funções.

Art. 19 Formam a Consulta do Diretor:

I - o Coordenador do Curso de Graduação;

II - o Coordenador do Curso de Pós-Graduação;

III - um professor do quadro indicado pelo Conselho Departamental por um período de três anos.

Art. 20 A Consulta reunir-se-á ordinariamente segundo a frequência definida pelo Diretor e extraordinariamente sempre que o Diretor a convocar.

SECÇÃO IV

DO CORPO DE PROFESSORES DO QUADRO

Art. 21 O Corpo de Professores do Quadro é composto pelos professores do quadro (titulares, adjuntos e assistentes) e reúne-se pelo menos uma vez por mês no decorrer do semestre letivo, sob a coordenação do Diretor do Departamento, sendo feito um relatório dessa reunião.

Parágrafo único. Os Professores do Quadro que lecionam na Pós-Graduação reúnem-se pelo menos uma vez por semestre sob a coordenação do coordenador da Pós-Graduação, sendo feito um relatório dessa reunião.

Art. 22 São funções do Corpo de Professores do Quadro:

- I - discutir questões que digam respeito ao dia a dia do Departamento;
- II - avaliar, de modo abrangente, o desempenho dos alunos;
- III - avaliar o andamento geral das disciplinas do período corrente;
- IV - assessorar o Diretor do Departamento naquilo que por ele for solicitado.

Parágrafo único. No final do Curso de Graduação, o Conselho indicará os alunos que, tendo se destacado nos estudos teológicos, devem receber carta de recomendação, em nome da Direção do Departamento, no sentido de incentivar a que prossigam os estudos no âmbito da Pós-Graduação. O mesmo será feito com relação a alunos que concluíam o Mestrado, os quais, segundo o parecer do Conselho, demonstram possuir especiais condições de continuar seus estudos no nível do Doutorado.

SECÇÃO V

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

DA IDENTIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 23 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo e deliberativo, responsável pela concepção, consolidação, revisão, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso de Teologia nas modalidades presencial e a distância, cada qual com sua respectiva formação.

Art. 24 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional dos egressos do curso;
- II - elaborar o projeto pedagógico e o currículo dos cursos sob sua responsabilidade, assim como eventuais modificações, observados os dispositivos legais;
- III - apreciar os planos de ensino das disciplinas dos cursos respectivos, em função das diretrizes traçadas pelo Conselho Departamental, e acompanhar a sua execução;
- IV - zelar pela integração curricular e interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- V - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com a problemática cultural e social relativa à área de conhecimento do curso;
- VI - propor os critérios para a escolha da bibliografia dos cursos;
- VII - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Parágrafo único. As medidas propostas pelo Núcleo Docente Estruturante serão submetidas à aprovação do Conselho Departamental.

SUBSECÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 25 Fazem parte do NDE:

- I - o Coordenador do Curso;

II - quatro (04) professores pertencentes ao corpo de professores do quadro.

Art. 26 Pelo menos 60% dos docentes pertencentes ao NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 27 A indicação dos representantes docentes será feita pelo Conselho Departamental de Curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do Corpo de Professores do Quadro, que exerçam liderança acadêmica em seu âmbito, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões consideradas importantes pela instituição, e que colaborem efetivamente para o desenvolvimento do curso.

Art. 28 Os docentes indicados para o NDE deverão ter sido contratados em regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 29 O NDE será presidido pelo Coordenador do Curso.

Art. 30 Compete ao coordenador do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - designar um relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um de seus membros para secretariar e lavrar as atas;

IV - promover a integração com os demais Conselhos Departamentais e os outros setores da instituição.

SUBSECÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 31 O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu coordenador, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 32 As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do NDE ou, caso não haja unanimidade, pelo Conselho Departamental.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 34 As atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Departamento são aquelas apresentadas nos **artigos 65 a 83 do Regimento da FAJE**.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 35 O Departamento dedica-se ao ensino, como transmissão de conhecimento e orientação da aprendizagem, em vista da formação do estudante no campo dos estudos teológicos.

Art. 36 Para atingir esses objetivos, o Departamento poderá oferecer as seguintes modalidades de cursos presencial e/ou distância:

I - cursos de Graduação – Bacharelado;

II - cursos de Pós-Graduação compreendendo:

a) pós-Graduação *stricto sensu*, com programas de Mestrado e de Doutorado acadêmico;

b) pós-Graduação *lato sensu* – Especialização;

III - cursos de Extensão, Aperfeiçoamento e Atualização.

Art. 37 O Curso de Graduação destina-se à formação básica, de nível superior, em Teologia, em vista do desenvolvimento humano e intelectual, e da capacitação profissional.

Parágrafo único. O Curso de Graduação é oferecido na modalidade de Bacharelado, fazendo jus, seus concluintes, ao respectivo diploma.

Art. 38 Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado e Doutorado, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores em Teologia, em vista da consolidação da formação científica e do domínio das técnicas de investigação, bem como do desenvolvimento da capacidade de criação e produção intelectual e da transmissão de conhecimentos, conforme especificado nos **artigos 89 a 94, 95 e 103** deste **Regulamento**.

Parágrafo único. Os Cursos de Mestrado e Doutorado poderão ser oferecidos em parceria com outras instituições de educação superior, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente.

Art. 39 Em articulação com a Coordenação Central de Extensão Universitária da FAJE, o Departamento promove as seguintes modalidades de cursos:

I - cursos de Especialização (Pós-Graduação *lato sensu*), destinados à formação de especialistas em determinada área acadêmica, observada a legislação vigente;

II - cursos de Aperfeiçoamento e Atualização, destinados ao aprofundamento e atualização de conhecimentos e/ou técnicas específicas em determinada área acadêmica ou profissional;

III - cursos de Extensão, destinados à comunidade tanto interna como externa em vista da divulgação de conhecimentos e valores nas áreas de atuação da Faculdade e de acordo com suas finalidades específicas.

§ 1º O acesso aos Cursos de Especialização é facultado a candidatos diplomados em Cursos de Graduação, observadas as normas emanadas pelo Conselho Departamental e a legislação vigente.

§ 2º Os Cursos de Aperfeiçoamento e Atualização são abertos a portadores de diploma de Curso de Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo respectivo Conselho Departamental.

§ 3º Os Cursos de Extensão são oferecidos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio.

§ 4º A criação ou extinção dos cursos e programas mencionados no *caput* compete ao Conselho Departamental.

§ 5º Os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização e Extensão poderão ser oferecidos em parceria com outras instituições de educação superior, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

SECÇÃO I

POR PARTE DO CORPO DOCENTE

Art. 40 O Curso de Pós-Graduação oferece duas Áreas de pesquisa: Teologia Sistemática e Teologia da Práxis Cristã.

Art. 41 Essas duas Áreas de pesquisa oferecem as seguintes Linhas de pesquisa: I) Teologia Sistemática: 1) Fontes bíblicas da tradição cristã; 2) Interpretação da tradição cristã no horizonte atual; II) Teologia da Práxis Cristã: 1) Espiritualidade cristã e pluralismo cultural e religioso; 2) Tendências éticas atuais. A essas linhas de pesquisa estão associados os projetos de pesquisa dos docentes do Programa.

Art. 42 Os professores do Curso de Pós-Graduação poderão organizar grupos de pesquisas a serem certificados pela instituição junto ao CNPq.

SECÇÃO II

POR PARTE DO CORPO DISCENTE

Art. 43 No que diz respeito ao fomento à pesquisa no âmbito da Graduação, o Departamento apresenta as seguintes oportunidades:

I - exercício de elaboração de monografia de Bacharelado nos moldes do exposto no **art. 74** deste **Regulamento**;

II - participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica aprovado pela Resolução no 01/2007 da Congregação da FAJE, de 02/04/2007, atualizada pela Portaria 38/2012, de 19/09/2012 e Portaria 08/214, de 06/04/2014;

III - participação nos grupos de pesquisas referidos no **art. 42** deste **Regulamento**.

Art. 44 No âmbito do Curso de Pós-Graduação, a pesquisa é objetivo principal dos Cursos e ocupa boa parte das atividades desenvolvidas pelos alunos como descrito nos **artigos 89, 90, 95 e 103** deste **Regulamento**.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 45 Para coordenar as atividades de extensão do Departamento, em sintonia com a Coordenação Central de Atividades de Extensão Universitária (CCAUE), segundo estabelece o **art. 83** do **Regimento** da FAJE, o Diretor nomeará um docente como representante do Departamento para compor a Comissão de Coordenação da CCAUE.

Art. 46 Caberá a esse Representante:

I - manter a comunicação entre a CCAUE e o Departamento de Teologia;

II - encaminhar as propostas de atividades sugeridas pelo Departamento à CCAUE;

III - acompanhar a implementação das propostas no âmbito da Teologia aceitas pela CCAUE.

TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO
CAPÍTULO I
DO REGIME ACADÊMICO

Art. 47 A duração do ano acadêmico e a elaboração do calendário escolar seguem o prescrito nos **artigos 84 e 85** do **Regimento da FAJE**.

§ 1º O ano acadêmico na modalidade presencial organizar-se-á por semestres e com ingressos anuais.

§ 2º Na modalidade a distância, a oferta do curso tem caráter bimestral e o ingresso é definido no Projeto Pedagógico do curso.

SECÇÃO I
DA METODOLOGIA DIDÁTICA

Art. 48 Mediante a aplicação de métodos didáticos apropriados, em conformidade com a modalidade do curso, presencial ou a distância, o Departamento visa a:

I - proporcionar um domínio acurado do conteúdo e uma síntese pessoal das disciplinas;

II - habilitar o estudante para a transmissão adequada dos conhecimentos adquiridos;

III - transmitir ao estudante um método pessoal de trabalho que o capacite a realizar ulteriores investigações e a formar critérios retos de juízo;

IV - suscitar um espírito de investigação científica e dedicação às ciências.

Art. 49 Para alcançar esses fins, as modalidades didáticas favorecerão a participação ativa do estudante e o contato pessoal com os professores.

Art. 50 O Departamento oferecerá aos estudantes do Curso de Graduação presencial a assistência pessoal de estudos por parte de professores ou auxiliares de ensino com a função de acompanhantes de estudos, da seguinte forma:

I - cabe ao Coordenador do Curso de Graduação definir o professor que acompanhará cada aluno ao longo do curso;

II - o acompanhamento inicia-se a partir do 1º semestre do 2º ano, com o início dos créditos teológicos.

Parágrafo único. Aos estudantes do curso de graduação na modalidade Educação a Distância, o acompanhamento dar-se-á por meio de tutor qualificado, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do curso e a legislação vigente.

Art. 51 Compete ao acompanhante de estudos:

I - orientar o aluno na elaboração de seu plano geral de estudos e na composição de seu currículo;

II - acompanhar o desempenho escolar do aluno, orientando-o em seus estudos e pesquisas;

III - realizar com o aluno entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento;

IV - incentivar e facilitar a comunicação entre o aluno, os professores e a Coordenação.

Art. 52 O Departamento oferecerá aos estudantes da modalidade presencial um programa de monitoria, segundo as orientações do **art. 128** do **Regimento** da FAJE e as normas estabelecidas pela Congregação da FAJE.

Art. 53 Para a obtenção do grau de Bacharel em Teologia, o aluno apresentará uma monografia científica (Trabalho de Conclusão de Curso – TCC), elaborada sob a orientação de um professor, como estabelece o **art. 87** deste **Regulamento**.

Art. 54 Cabe ao professor orientador do TCC:

I - orientar o aluno na elaboração do projeto inicial da monografia;

II - aprovar o projeto, uma vez elaborado pelo estudante;

III - supervisionar a elaboração do trabalho, ajudando o estudante a solucionar os problemas eventualmente surgidos e registrando o desenvolvimento do cronograma;

IV - avaliar o TCC quando for concluído e atribuir-lhe uma nota.

Art. 55 O exame exigido no fim do Curso de Graduação, denominado *De universa*, propiciará ao estudante uma visão orgânica, integrada e pessoal do conjunto das questões teológicas fundamentais.

Parágrafo único. Com a finalidade de preparar o Exame Compreensivo da Graduação, é oferecido o Seminário de Síntese Teológica.

Art. 56 Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Teologia, o aluno apresentará, respectivamente, uma dissertação ou uma tese elaborada sob a orientação de um professor, como está estabelecido, respectivamente, nos **artigos 99 a 102** e **107 a 112** deste **Regulamento**.

Art. 57 Cabe ao professor orientador de dissertação ou tese:

I - orientar o aluno na elaboração do anteprojeto de dissertação ou tese, conforme o caso;

II - autorizar o aluno a requerer a aprovação do anteprojeto de dissertação ou tese;

III - supervisionar a elaboração da dissertação ou tese;

IV - zelar pelo bom nível das dissertações ou teses, elaboradas sob sua supervisão;

V - autorizar o aluno a requerer a defesa de sua dissertação ou tese;

VI - tomar parte nas comissões incumbidas do exame de dissertação ou tese dos alunos sob sua orientação;

VII - propor ao Colegiado, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, a indicação de coorientador, pertencente ou não ao quadro da Faculdade, para assisti-lo na elaboração da dissertação ou tese.

SECÇÃO II DOS CRÉDITOS

Art. 58 O controle e a execução curricular serão feitos pelo sistema de créditos, conforme o **art. 90** do **Regimento** da **FAJE**.

§ 1º Cada disciplina teórica ou exercício prático (denominados “Atividades Acadêmicas” no contexto da modalidade a distância) confere determinado número de créditos, correspondentes a certo número de horas de trabalho escolar, cuja soma permite a integralização do currículo.

§ 2º Na modalidade presencial, cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho escolar, equivalente a uma hora por semana em um período letivo ordinário (quinze semanas).

§ 3º Na modalidade a distância, cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho escolar, conforme estabelece o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º Os créditos atribuídos a cada disciplina teórica ou exercício prático referem-se ao tempo dedicado a diferentes modalidades de trabalho escolar, a saber, horas de aulas teóricas, predominantemente expositivas, horas de aulas práticas, i.e., com participação ativa dos alunos (seminários).

Art. 59 Além das aulas, também para os trabalhos de campo e de conclusão, práticas, estágios supervisionados, seminários e outras modalidades análogas poderão ser computados créditos, fixados pelo Conselho Departamental, conforme a especificidade da modalidade.

Art. 60 Para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 3 (três) anos, e para o grau de Doutor, 6 (seis) anos.

§ 1º Ultrapassado o prazo previsto **neste artigo**, o estudante poderá ter seus créditos revalidados pelo Conselho Departamental, por tempo determinado.

§ 2º Cabe ao Colegiado de Pós-Graduação decidir sobre a revalidação dos créditos, ouvido eventualmente o orientador da dissertação ou tese.

SECCÃO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 61 O rendimento escolar do aluno será avaliado pelo professor de cada disciplina no decurso do período letivo, através de quaisquer tipos de verificação aprovados pelo Conselho Departamental, tais como: conversas individuais, encontros em grupos, respostas a questões, exames parciais, leituras de livros ou artigos seguidos de um juízo escrito sobre eles e outras modalidades de aferição, conforme descrito nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 62 Na avaliação do rendimento dos estudantes do curso presencial, o professor de cada disciplina do Curso de Graduação será auxiliado pelos demais professores e acompanhantes de estudo na reunião mensal do Corpo dos Professores do Quadro.

Parágrafo único. O tutor na modalidade a distância realizará as correções das avaliações conforme espelhos de correção elaborados pelo professor autor da comunidade virtual e contará com eventual suporte do professor curador daquela Atividade Acadêmica.

Art. 63 O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas de acordo com a seguinte escala:

de **9 a 10** – Excelente

de 8 a 8,9 – Ótimo

de 7 a 7,9 – Bom

de 6 a 6,9 – Regular

abaixo de 6 – Insuficiente

Parágrafo único. A atribuição das notas finais nas disciplinas só será permitida em números inteiros ou décimos.

Art. 64 A nota final do Curso de Graduação será uma média ponderada, em que entram os seguintes componentes: com peso 06 (seis), a média ponderada de todas as disciplinas, em cujo cálculo cada item terá o peso do número de créditos que lhe são atribuídos; com peso 01 (um), a nota do TCC de Bacharelado; com peso 03 (três), a nota do Exame Compreensivo.

Art. 65 A nota final do Curso de Mestrado será uma média ponderada, em que entram os seguintes elementos: com peso 02 (dois), a média ponderada de todas as disciplinas cursadas para o Mestrado, em cujo cálculo cada item terá o peso do número de créditos que lhe são atribuídos; com peso 07 (sete), a nota da dissertação; com peso 01 (um), a nota da defesa da dissertação.

Art. 66 A nota final do Curso de Doutorado será a média ponderada, em que entram os seguintes elementos: com peso 09 (nove), a nota da tese doutoral; com peso 01 (um), a nota da defesa da tese.

Art. 67 Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver nota mínima 06 (seis) e tenha o mínimo de 75% de frequência nas aulas e trabalhos programados, sendo vedado o abono de faltas, conforme o § 1º do **art. 102** do **Regimento da FAJE**.

§ 1º A verificação e registro da frequência e do aproveitamento é de responsabilidade do professor e seu controle será efetuado através de sistema eletrônico.

§ 2º Nos programas de ensino a distância a assiduidade será regida por normas e metodologias próprias, previstas nos seus respectivos Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 68 O aluno reprovado numa disciplina poderá requerer na Secretaria, no prazo estabelecido, uma nova avaliação, a qual abrangerá todo o conteúdo da disciplina e que se realizará em data estabelecida no calendário acadêmico. Reprovado nessa segunda tentativa, o aluno deverá cursar outra vez a disciplina, quando ocorrer novamente.

Parágrafo único. No caso das disciplinas optativas do Curso de Graduação e Pós-Graduação, a repetência consistirá na inscrição e aprovação numa disciplina considerada equivalente, a critério do Coordenador do Curso.

Art. 69 Regime especial de avaliação, por impedimento devido a motivo grave comprovado, deverá ser requerido na Secretaria ao Coordenador do Curso.

Art. 70 A revisão de verificação e testes será solicitada na Secretaria, por escrito, diretamente pelo aluno, ao Coordenador do Curso, com exposição de motivos. O Coordenador procederá, então, conforme o prescrito no **parágrafo único** do **art. 106** do **Regimento da FAJE**.

Art. 71 A revisão da avaliação geral numa disciplina deverá ser requerida por escrito pelo aluno ao Coordenador, na Secretaria, no prazo de 4 (quatro) dias úteis após a publicação do respectivo resultado. O Coordenador tomará as necessárias providências para encaminhar o processo de revisão.

Art. 72 O aproveitamento dos créditos de seminários será avaliado de acordo com a participação ativa do estudante e pelos trabalhos escritos eventualmente exigidos.

Art. 73 O aproveitamento dos créditos de estágios práticos será avaliado pela sua preparação, pelas observações durante o experimento e pelo relatório final do estagiário.

Art. 74 A avaliação da monografia de Bacharelado do Curso de Graduação, da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado terá como critério principal o conteúdo do trabalho, levando também em conta sua elaboração e apresentação.

Art. 75 Será considerado aprovado na defesa da dissertação ou tese o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Considera-se aprovado o candidato que obtiver nota mínima igual a 6,0 (seis) de cada examinador.

Art. 76 No caso de não aprovação da dissertação ou tese para a defesa, o Colegiado de Pós-Graduação poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho e levá-lo à defesa dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 77 Os professores terão um prazo de sete dias contados a partir do último dia letivo do período para a entrega das notas finais de cada período na Secretaria.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 78 O Departamento de Teologia ministrará os seguintes cursos:

- a) curso de Graduação (primeiro ciclo);
- b) curso de Mestrado (segundo ciclo);
- c) curso de Doutorado (terceiro ciclo);
- d) cursos de Especialização;
- e) cursos de Extensão, Aperfeiçoamento e Atualização;
- f) outros cursos e programas de diferentes níveis e modalidades.

Art. 79 Considerando a modalidade presencial, o currículo de cada curso compreende uma sequência de disciplinas e atividades hierarquizadas por meio de eventuais pré-requisitos, cujo cumprimento integral dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo único. Na Educação a Distância, o currículo se organiza em torno de Atividades Acadêmicas sequenciais de oferta bimestral e com conteúdos cumulativos.

Art. 80 Para efeito do **artigo anterior**, entende-se:

I - por disciplinas ou Atividades Acadêmicas, o conjunto de estudos de uma área de conhecimento, correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um número determinado de créditos;

II - por atividade, certos trabalhos, exercícios e tarefas com cunho de aplicação ou pesquisa, como estágio supervisionado, prática profissional, dissertação, projeto, monografia de Bacharelado e similares;

III - por pré-requisito, uma ou mais disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é condição para a matrícula em outras.

SECÇÃO I

DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 81 O Curso de Graduação visa a formar os estudantes nas disciplinas teológicas e outras disciplinas conexas com vista à obtenção do primeiro grau acadêmico do Departamento. Essa formação oferece um conspecto básico sintético das principais disciplinas teológicas e uma primeira iniciação ao método científico de pesquisa que os capacite para a investigação em Teologia, o exercício do magistério e outras tarefas especializadas.

Art. 82 O Curso de Graduação está estruturado num sistema de créditos a serem validados em um período mínimo de 8 (oito) períodos letivos ordinários e máximo de 12 (doze) períodos letivos ordinários, a partir da matrícula inicial, além do que o aluno perde o direito de continuar no curso.

Parágrafo único. O período mínimo poderá ser menor do que 8 (oito), caso haja convalidação de disciplinas e tenham sido obtidos os respectivos créditos nos termos dos **artigos 135 e 136** deste **Regulamento**.

Art. 83 O currículo do Curso de Graduação presencial compreende 162 (cento e sessenta e dois) créditos obrigatórios do campo principal de estudos (disciplinas teológicas) e mais 36 (trinta e seis) créditos do campo complementar – 30 (trinta) em disciplinas filosóficas e 6 (seis) em disciplinas teológicas –, 14 (quatorze) créditos correspondentes ao estágio obrigatório supervisionado, 14 (quatorze) créditos em atividades complementares, segundo o exposto no **art. 85** deste **Regulamento**.

§ 1º Os créditos eventualmente excedentes constarão do histórico escolar do aluno, mas não serão computados para a integralização do seu currículo.

§ 2º O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas teológicas ministradas em estabelecimentos congêneres do mesmo nível será decidido pelo Coordenador e não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos teológicos exigidos pelo Departamento.

§ 3º O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas teológicas ministradas no curso de Teologia da FAJE e cursadas como disciplinas isoladas será decidido pelo Coordenador e não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos exigidos pelo Departamento.

§ 4º Os créditos de disciplinas filosóficas obtidos em instituições de ensino superior reconhecidas poderão ser convalidados de acordo com os **artigos 135 e 136** deste **Regulamento**.

Art. 84 O currículo do Curso de Graduação na modalidade a distância será definido pelo Projeto Pedagógico do Curso, tendo como base o currículo do Curso na modalidade presencial e as exigências da legislação vigente.

Art. 85 O currículo é constituído por disciplinas teóricas e exercícios práticos:

I - disciplinas teóricas correspondem às aulas de caráter predominantemente expositivo;

II - exercícios práticos são aulas nas quais a participação ativa do aluno é essencial para o método adotado: seminários de leitura, seminário de síntese, seminário de pesquisa e redação, seminário de monografia, exame final compreensivo.

Parágrafo único. As disciplinas teóricas e os exercícios práticos podem ser de caráter obrigatório ou optativo.

Art. 86 O currículo do curso de graduação presencial consta de dois campos de estudo, um principal e outro complementar, além do estágio obrigatório supervisionado e das atividades complementares.

§ 1º O campo principal de estudos compreende as seguintes disciplinas:

I - disciplinas Bíblicas;

II - teologia Fundamental e Ecumênica;

III - teologia Sistemática;

IV - teologia Moral e Espiritual;

V - teologia Pastoral e Catequética;

VI - liturgia e Sacramentos;

VII - história da Igreja e Patrologia;

VIII - direito Canônico.

§ 2º O campo complementar de estudos compreende:

I - disciplinas filosóficas complementares;

II - disciplinas teológicas complementares.

§ 3º O estágio obrigatório supervisionado é pré-requisito para a obtenção do diploma de conclusão do curso de Teologia e seu registro.

§ 4º As atividades complementares permitem aos estudantes testarem suas habilidades, conhecimentos e competências, com estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, interdisciplinares, especialmente em relação com a sociedade, com ações de extensão junto à comunidade.

Art. 87 No final do Curso de Graduação, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento, cada aluno deverá ter apresentado um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), resultante da investigação pessoal sobre um tema teológico particular.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso Bacharelado será orientado por um professor do quadro do Departamento a quem competirá aprovar o projeto inicial elaborado pelo estudante e acompanhar os trâmites e problemas de elaboração.

§ 2º O projeto deverá ser inscrito na Secretaria, em formulário próprio, até a data estabelecida pelo Coordenador do Curso.

§ 3º A definição do tema do TCC deverá levar em consideração os Projetos de Pesquisa desenvolvidos pelos professores do Departamento.

§ 4º O estudante estabelecerá um cronograma dos passos da elaboração do TCC, cabendo ao professor orientador registrar o desenvolvimento desse cronograma, fazendo uso, para tanto, do Relatório de Acompanhamento de Orientação, o qual deverá ser entregue juntamente com a versão final do trabalho no prazo estipulado.

§ 5º A forma, a extensão e o aparato científico do TCC de Bacharelado deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela FAJE.

§ 6º No caso de o aluno estar impossibilitado de entregar o TCC até a data estipulada, poderá apresentar, ao Coordenador da Graduação, uma solicitação de prorrogação do prazo. Essa solicitação deverá ser feita por escrito, apresentando as razões que a justificam, e será entregue na Secretaria. O Coordenador, consideradas as razões apresentadas, concederá ou não essa prorrogação, a qual nunca excederá o limite máximo de 30 dias.

§ 7º O estudante que não apresentar o TCC dentro dos prazos estabelecidos não terá acesso ao Exame Conclusivo naquele semestre.

Art. 88 Tendo cumprido todas as exigências acadêmicas e administrativas, o aluno do Curso de Graduação terá acesso ao Exame Compreensivo de Teologia, em ordem ao grau de Bacharel.

§ 1º Quinze dias antes do Exame Compreensivo, a Secretaria do Departamento tornará pública a declaração de que o aluno cumpriu todas as exigências do Curso de Graduação.

§ 2º O Exame Compreensivo versará sobre temas selecionados dentre as disciplinas principais do Curso de Graduação, embora sem abranger, necessariamente, toda a matéria ministrada.

§ 3º O Exame Compreensivo terá a duração de sessenta (60) minutos e será realizado ante uma banca de três (03) professores, que examinarão coletivamente.

§ 4º O Exame Compreensivo será realizado nos últimos trinta (30) dias letivos de cada semestre, a não ser que o Conselho do Departamento aprove eventuais exceções por motivos graves.

§ 5º Em caso de reprovação, o Exame Compreensivo poderá ser repetido uma única vez, dentro do prazo global estabelecido pelo **art. 82** deste **Regulamento**.

SECÇÃO II

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 89 O Programa de Pós-Graduação em Teologia visa à formação de profissionais na área de Teologia para o magistério superior, a pesquisa e a assessoria pastoral qualificada.

Art. 90 O Programa compreende dois níveis independentes e hierarquizados – Mestrado e Doutorado – que conferirão, respectivamente, os graus de Mestre e de Doutor em Teologia.

Art. 91 O Programa oferece duas Áreas de concentração: I) Teologia Sistemática, com duas linhas de pesquisa: 1) Fontes bíblicas da tradição cristã; 2) Interpretação da tradição cristã no horizonte atual; II) Teologia da Práxis Cristã, com duas linhas de pesquisa: 1) Espiritualidade cristã e pluralismo cultural e religioso; 2) Tendências éticas atuais.

Art. 92 São condições para a aprovação, em cada disciplina, a nota mínima 6,0 (seis) e a frequência a no mínimo 75% das atividades programadas, vedado o abono de faltas conforme o § 1º do **art. 102** do **Regimento da FAJE**.

Art. 93 O projeto de dissertação, respectivamente, de tese, deverá enquadrar-se em uma das Áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação.

Art. 94 Será excluído, por abandono do curso, o estudante que deixar de renovar a matrícula em cada período letivo, sem autorização do Colegiado.

Subsecção I

DO MESTRADO

Art. 95 O Curso de Mestrado destina-se à obtenção do segundo grau acadêmico do Departamento de Teologia e tem por objetivo aprofundar o conhecimento teológico, desenvolver a habilidade de aplicar acuradamente métodos de investigação científica e de executar pesquisa em área específica da Teologia e capacitar para uma reflexão pessoal e rigorosa.

Art. 96 O Curso de Mestrado será estruturado em um sistema de créditos a serem obtidos em um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, durante os quais deverá ser elaborada a dissertação. Recomenda-se, contudo, a sua conclusão, com a defesa da dissertação, no prazo acima indicado.

§ 1º No terceiro semestre, a Secretaria deverá enviar uma comunicação ao candidato, comunicando-lhe o início desse período e recordando-lhe que seu prazo para conclusão do Mestrado termina no final do quarto semestre. No início do quarto semestre fará o mesmo, recordando que o prazo se esgota naquele semestre.

§ 2º No início do terceiro semestre, a Secretaria comunica ao orientador em que situação o aluno se encontra em termos de disciplinas já cursadas e créditos já obtidos.

§ 3º Por motivos graves, o Colegiado da Pós-Graduação poderá aprovar, em caráter de exceção, eventuais pedidos de prorrogação do prazo.

§ 4º No caso em que o orientador tenha dúvidas quanto ao bom êxito do trabalho, deverá comunicar essa percepção ao Coordenador da Pós-Graduação, o qual escolherá um leitor que avaliará os resultados obtidos até então. Esse leitor fará também parte da banca, caso o trabalho venha a ser apresentado.

Art. 97 Os créditos requeridos para o Curso de Mestrado são em número de 30 (trinta), dos quais 24 (vinte e quatro) correspondentes a cursos (12 na área de concentração do mestrando), 6 (seis) correspondentes a seminários de leitura (2 da patrística, 2 da Idade Média e 2 da época moderna/contemporânea). 2 (dois) desses seminários poderão ser substituídos por participação em congressos, simpósios e eventos congêneres, com apresentação de comunicação publicada nos Anais do evento.

§ 1º A participação em eventos científicos com apresentação e publicação de trabalho terá o valor de 1 (um) crédito, podendo o aluno obter no máximo 2 (dois) créditos com essa atividade.

§ 2º Os seminários de leitura, escolhidos segundo as normas do Programa, terão cada um o valor de 1 (um) crédito.

§ 3º A critério do Colegiado de Pós-Graduação, um terço (1/3) dos créditos de disciplinas poderá ser preenchido pela convalidação de disciplinas isoladas e seminários de leitura de nível de Pós-Graduação cursados nesta Faculdade ou em estabelecimentos congêneres.

Art. 98 As disciplinas do Curso de Mestrado terão caráter de estudo monográfico dentro das Áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação ou em questões de fronteira.

Art. 99 Para a obtenção do grau de Mestre, o candidato deverá elaborar uma dissertação inédita, escrita sob a orientação de um docente do Programa, de preferência do quadro Permanente, mas, em casos especiais, Colaborador ou Visitante.

§ 1º A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar, por parte do candidato, domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de sistematização, embora não se exija que a dissertação seja uma contribuição original ao tema tratado.

§ 2º A dissertação deverá ater-se às normas estabelecidas pela FAJE quanto à sua dimensão e apresentação gráfica.

Art. 100 Concluída a elaboração da dissertação, o candidato, com o consentimento do orientador, apresentá-la-á para ser submetida ao processo de aprovação e defesa.

§ 1º No último semestre do Mestrado, o candidato entregará na Secretaria do Departamento sua dissertação em 4 (quatro) vias.

§ 2º Uma vez que a Secretaria do Departamento tenha recebido a dissertação, o Coordenador da Pós-Graduação, ouvido o orientador, nomeará a Comissão Examinadora, a qual será composta pelo orientador e mais 2 (dois) professores, sendo um deles de outra instituição de ensino superior afim.

§ 3º Uma vez composta a Comissão Examinadora, seus membros terão um prazo de 10 (dez) dias para apresentar possíveis objeções à defesa da dissertação.

§ 4º Caso um dos membros da Comissão Examinadora dê parecer negativo, a dissertação e os pareceres serão submetidos ao Colegiado de Pós-Graduação que os discutirá. A decisão será tomada em votação pela maioria do Colegiado de Pós-Graduação, sendo possível, dentro do prazo de uma semana, o recurso em última instância ao Conselho Departamental.

§ 5º Uma vez que a dissertação tenha sido aceita pela Comissão Examinadora, será marcada a data da defesa, que ocorrerá num prazo de aproximadamente 30 (trinta) dias depois da entrega do texto da dissertação.

§ 6º Cumpridas todas as exigências acadêmicas e administrativas, o mestrando terá acesso à defesa da dissertação.

§ 7º A dissertação será defendida em sessão pública com aproximadamente 80 (oitenta) minutos de duração perante a Comissão Examinadora.

§ 8º Um dos três professores que compõem a Comissão Examinadora será designado pelo Coordenador da Pós-Graduação como presidente do ato acadêmico da defesa. Essa função, excepcionalmente, poderá ser exercida pelo orientador da dissertação.

Art. 101 O candidato terá um prazo de 4 (quatro) meses, a contar da defesa da dissertação, para entregar na Secretaria 2 (dois) exemplares impressos e o arquivo em formato digital, com as eventuais correções exigidas pela Comissão examinadora.

§ 1º Quando a dissertação corrigida for entregue na Secretaria, o Coordenador da Pós-Graduação, ou um professor por ele designado, verificará se as correções exigidas foram devidamente realizadas.

§ 2º A dissertação será disponibilizada na página eletrônica da FAJE, não podendo ser exigidos direitos autorais.

Art. 102 O grau de Mestre só será conferido depois de realizado o prescrito no § 1º do **art. 101** deste **Regulamento**.

SUBSECÇÃO II

DO DOUTORADO

Art. 103 O Doutorado, terceiro grau acadêmico do Departamento de Teologia, tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade para conduzir, em área específica da Teologia, pesquisa original e independente, demonstrada por um estudo que contribua para o progresso da ciência.

Art. 104 O Curso de Doutorado será estruturado em um sistema de créditos a serem obtidos em um período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, durante os quais deverá ser elaborada a tese. Recomenda-se, contudo, sua conclusão, com a defesa da tese, no prazo indicado.

Parágrafo único. Por motivos justificáveis, o Colegiado da Pós-Graduação poderá aprovar, em caráter de exceção, eventuais pedidos de prorrogação do prazo.

Art. 105 Para o Doutorado são requeridos 42 (quarenta e dois) créditos, computados os já obtidos para o Mestrado.

§ 1º Os candidatos que não tiverem obtido o grau de Mestre no Departamento de Teologia da FAJE deverão fazer nele pelo menos 12 (doze) dos créditos requeridos.

§ 2º A critério do Colegiado de Pós-Graduação, 1/3 (um terço) dos 12 (doze) créditos poderá ser preenchido pela convalidação de disciplinas isoladas de Pós-Graduação cursadas no Departamento.

§ 3º Os candidatos detentores de título de mestrado profissionalizante em Teologia bem como os provenientes de cursos que não forem de Teologia, terão computados somente os créditos das disciplinas cursadas para o mestrado, que forem reconhecidas como adequadas pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ 4º Os candidatos contemplados com bolsas de agências de fomento deverão realizar estágio de docência, conforme estabelece a legislação vigente.

§ 5º É obrigatória a participação dos doutorandos no seminário de metodologia permanente oferecido pelo Programa.

§ 6º A média global das disciplinas cursadas no Departamento de Teologia da FAJE em vista da obtenção do Doutorado deverá atingir a nota 8,0 (oito).

Art. 106 As disciplinas do Curso de Doutorado terão caráter de estudo monográfico dentro das Áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação ou em questões de fronteira.

Art. 107 Para a obtenção do grau de Doutor, o candidato deverá elaborar uma tese doutoral sob a orientação de um docente do Programa: de preferência do quadro Permanente, mas, em casos especiais, Colaborador ou Visitante. Em casos de teses feitas pelo sistema de cotutela, um dos orientadores deve pertencer à instituição que participa do projeto de tese.

§ 1º A tese deverá compreender levantamento bibliográfico crítico e atualizado, sistematização das informações existentes, planejamento e realização de trabalho necessariamente original.

§ 2º A tese deverá ater-se às normas estabelecidas pela FAJE quanto à sua dimensão e apresentação gráfica.

§ 3º A tese pode ser escrita nas línguas dominadas pelo orientador e pelo doutorando.

Art. 108 No decorrer do 5º (quinto) semestre, o candidato deverá submeter-se ao exame de qualificação perante uma comissão constituída pelo orientador e por dois professores indicados pelo Coordenador da Pós-Graduação, devendo apresentar na ocasião, já redigido, um capítulo central da tese, ainda que em versão preliminar.

Parágrafo único. Deverão ser anexados, para apreciação da comissão, os roteiros detalhados dos capítulos que ainda não foram redigidos.

Art. 109 Feito o exame de qualificação, a comissão deverá decidir se a pesquisa em curso pode ser continuada ou se necessita de novo exame de qualificação.

§ 1º O prazo para a realização da defesa da tese, depois de o candidato ter sido aprovado no exame de qualificação, é de até 3 (três) semestres, caso este exame tenha sido realizado no 5º (quinto) semestre. Este prazo pode ser prorrogado, a juízo do Colegiado de Pós-Graduação, observado o estabelecido no **parágrafo único do art. 104** deste **Regulamento**.

§ 2º O prazo para o segundo exame de qualificação, caso o encaminhamento da tese não tenha sido aceito, é de até 6 (seis) meses, depois de efetuado o primeiro; se o candidato for aprovado no 2º segundo exame de qualificação, realizado dentro do prazo previsto neste Regulamento, terá mais 2 (dois) semestres para realizar a defesa da tese.

§ 3º O candidato que tiver sua pesquisa recusada no segundo exame de qualificação será desligado do Programa.

Art. 110 Concluída a elaboração da tese, o candidato, com o consentimento do orientador, apresentá-la-á para ser submetida ao processo de aprovação e defesa.

§ 1º No último semestre do Doutorado, o aluno entregará a tese em 6 (seis) vias na Secretaria.

§ 2º Recebida a tese, o Coordenador da Pós-Graduação nomeará, ouvido o orientador, a Comissão Examinadora, a qual será composta pelo orientador e mais 4 (quatro) professores, sendo 2 (dois) deles de outra instituição de ensino superior afim.

§ 3º Composta a Comissão Examinadora, seus membros terão um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar possíveis objeções à defesa da tese.

§ 4º Caso 1 (um) dos 5 (cinco) examinadores dê parecer negativo, a tese e os pareceres serão submetidos ao Colegiado de Pós-Graduação que os discutirá com a participação do doutorando; a decisão será tomada em votação pela maioria do Colegiado de Pós-Graduação, sendo possível, dentro do prazo de uma semana, o recurso em última instância ao Conselho Departamental.

§ 5º Uma vez que a tese tenha sido aceita pela Comissão Examinadora, será marcada a data da defesa que ocorrerá no prazo de aproximadamente de 45 dias depois da entrega do texto da tese.

§ 6º Cumpridas todas as exigências acadêmicas e administrativas, o doutorando terá acesso à defesa da tese.

§ 7º A tese será defendida em sessão pública com aproximadamente 180 (cento e oitenta) minutos de duração, perante a Comissão Examinadora.

§ 8º 1 (um) dos 5 (cinco) professores que compõem a Comissão Examinadora será designado pelo Coordenador da Pós-Graduação como presidente do ato acadêmico da defesa. Esta função não deverá ser exercida pelo orientador da tese.

Art. 111 O aluno terá um prazo de 6 (seis) meses, a contar da defesa da tese, para entregar na Secretaria 2 (dois) exemplares impressos e o arquivo em formato digital da tese, com as correções eventualmente exigidas pela Comissão Examinadora.

§ 1º Quando a tese corrigida for entregue na Secretaria, o Coordenador da Pós-Graduação, ou um professor por ele designado, verificará se as correções exigidas foram devidamente realizadas.

§ 2º A tese será disponibilizada na página eletrônica da FAJE, não podendo ser exigidos direitos autorais.

Art. 112 Para a obtenção do grau Doutor requer-se a publicação de um livro com o conjunto da tese; ou um capítulo da tese; ou um artigo científico em periódico da área baseado nas questões abordadas na tese (dentro os periódicos brasileiros da área, seria importante que privilegiassem os estratos A1, A2, A3, A4 ou B1).

SUBSECÇÃO III

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 113 O estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação do Departamento de Teologia da FAJE é um programa de pesquisa, aberto a pessoas portadoras de diploma de doutor em qualquer área do conhecimento.

Parágrafo único. O programa terá duração mínima de seis meses e máxima de dois anos, podendo haver prorrogação de, no máximo, seis meses. Porém, quando o pós-doutorando for bolsista PNPd, poderá, segundo estabelece a Portaria 086 da CAPES, de 03 de julho de 2013, realizar seu estágio em, no máximo, até 60 meses.

Art. 114 Por ocasião da inscrição para o programa de estágio pós-doutoral, o candidato deverá apresentar:

- a) requerimento de inscrição;
- b) carta de aceitação por parte de professor do Programa que supervisionará a pesquisa;
- c) caso possua vínculo empregatício, documento de liberação de suas atividades ou explanação quanto à forma de compatibilização entre suas atividades a partir deste vínculo e as propostas no processo de estágio pós-doutoral;
- d) caso não possua vínculo empregatício, declaração explicitando essa situação;
- e) caso seja beneficiário de bolsa de agência de fomento ou similar para a realização do estágio pós-doutoral, documentação comprobatória expedida pela instituição em questão;
- f) projeto detalhado da pesquisa a ser realizada;
- g) curriculum vitae cadastrado na plataforma Lattes.

§ 1º O projeto de estágio pós-doutoral, depois de aceito pelo professor supervisor, deverá ser aprovado pelo Colegiado do curso.

§ 2º Caso o candidato tenha sido aprovado em processo seletivo das bolsas PNPd, da CAPES, deverá oferecer um curso na pós-graduação. Sua participação no Programa se dá como professor Colaborador.

§ 3º O pesquisador participante de estágio pós-doutoral será pesquisador da FAJE, inscrevendo-se como tal e tendo todos os direitos e deveres decorrentes dessa sua situação.

§ 4º O pesquisador em estágio pós-doutoral deve participar do Grupo de Pesquisa do professor que supervisiona seu estágio.

Art. 115 Ao final do estágio pós-doutoral, após aprovação, por parte do orientador e do Colegiado do Curso, do relatório final, apresentado pelo pesquisador em estágio pós-doutoral, será expedido certificado no qual conste o tema da pesquisa, natureza, duração, a fonte de recursos (se houver) e o docente responsável.

Art. 116 A participação em programa de estágio pós-doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre a FAJE e o pós-doutorando.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art. 117 A admissão de estudantes nos Cursos oferecidos pelo Departamento rege-se pelos **artigos 92 a 94** do **Regimento** da FAJE.

Parágrafo único. Para inscrição ou solicitação de vaga nos cursos do Departamento, deverão ser apresentados os documentos exigidos pela legislação vigente para cursos do mesmo nível.

SECÇÃO I

DO INGRESSO NA GRADUAÇÃO

Art. 118 O processo seletivo de admissão de estudantes ao Curso de Graduação leva em consideração os seguintes requisitos:

I - para os candidatos não-portadores de diploma de curso superior:

a) entrevista prévia com o Coordenador do Curso que avaliará as motivações do candidato, a disponibilidade de tempo integral para se dedicar aos estudos e outros pontos que julgar importante;

b) apresentação de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

c) aprovação no Processo Seletivo da FAJE (vestibular);

d) aprovação no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) em um dos dois últimos anos de aplicação do exame;

e) ingresso através PROUNI (Programa Universidade Para Todos) de acordo com os critérios do próprio MEC;

II - para os candidatos que solicitam transferência de curso de graduação de outra instituição:

a) entrevista prévia com o Coordenador do Curso que avaliará as motivações do candidato, a disponibilidade de tempo integral para se dedicar aos estudos, o desempenho nos estudos anteriores e outros pontos que julgar importante;

b) aprovação no exame de língua estrangeira (espanhol, inglês, italiano, francês ou alemão) visando à avaliação de conhecimento suficiente para ler e compreender uma obra de Teologia;

c) aprovação em prova de redação, na qual demonstre capacidade de reflexão e domínio da língua vernácula;

III - para os candidatos portadores de diploma de curso superior:

a) entrevista prévia com o Coordenador do Curso que avaliará as motivações do candidato, a disponibilidade para se dedicar aos estudos, o desempenho nos estudos anteriores e outros pontos que julgar importante;

b) apresentação do histórico escolar e de diploma de curso de graduação;

c) aprovação no exame de língua estrangeira (espanhol, inglês, italiano, francês ou alemão), visando à avaliação de conhecimento suficiente para ler e compreender uma obra de Teologia;

d) aprovação em prova de redação, na qual demonstre capacidade de reflexão e domínio da língua vernácula.

e) a aprovação na entrevista é condição para que o candidato possa inscrever-se no Processo Seletivo.

f) candidatos cuja língua vernácula não seja o português deverão fazer o exame de conhecimento instrumental de língua portuguesa.

Secção II

DO INGRESSO NA PÓS-GRADUAÇÃO

SUBSECÇÃO I

DO INGRESSO NO MESTRADO

Art. 119 O processo de admissão de candidatos ao Mestrado leva em consideração os seguintes requisitos:

I - apresentação de diploma de curso de graduação com a nota mínima 8,0 (oito) ou conceito equivalente;

II - participação em entrevista conduzida pelo Coordenador da Pós-Graduação ou por um professor por ele designado, cujos temas serão os estudos anteriores, a monografia de bacharelado, as perspectivas de atuação profissional e outros assuntos pertinentes;

III - apresentação do parecer de dois ex-professores referente à capacidade intelectual do candidato e sua aptidão para o estudo em nível de Pós-Graduação;

IV - aprovação em exame sobre o conteúdo das obras indicadas no edital do processo seletivo, sendo dispensados os candidatos que tenham o título acadêmico de uma instituição reconhecida pela Congregação para a Educação Católica do Estado do Vaticano;

V - aprovação no exame de língua estrangeira, visando à avaliação de conhecimento suficiente para ler e compreender uma obra de Teologia, numa das seguintes línguas: italiano, francês, inglês ou alemão;

VI - entrega do Projeto de Dissertação a ser avaliado por uma Comissão Examinadora composta por 2 (dois) professores, excluído o orientador do Projeto;

a) cabe ao Coordenador da Pós-Graduação designar o professor que orientará o candidato na elaboração do Projeto de Dissertação segundo os projetos de pesquisa do Programa de Pós-Graduação;

b) no ato de inscrição, o candidato depositará na Secretaria em 3 (três) vias o Projeto de Dissertação;

c) o Projeto de Dissertação, de 10 (dez) a 12 (doze) laudas, numeradas e digitadas em espaço 1,5, corpo 12, fonte Times New Roman, deverá conter: título, objetivo, justificativa, metodologia, bibliografia segundo as orientações do Programa de Pós-Graduação;

d) candidatos cuja língua materna não seja o português deverão fazer o exame de conhecimento instrumental de língua portuguesa;

e) candidatos cujo trabalho tenha ênfase em estudos bíblicos devem comprovar o conhecimento básico de línguas bíblicas (grego e/ou hebraico) mediante apresentação de respectiva documentação. Caso falte esse conhecimento, o candidato deverá providenciá-lo ao longo dos dois primeiros semestres do Mestrado, sob indicação do seu orientador. Também deverão frequentar, após ingresso no Programa, um seminário de metodologia próprio para estudos bíblicos;

f) candidatos que não tenham feito estudos filosóficos, uma vez aprovados na seleção, deverão fazer um seminário de leitura de conteúdo filosófico, sobre uma obra a ser determinada pelo Coordenador da Pós-Graduação, ouvido o Colegiado de Pós-Graduação; na escolha dessa obra deverá ser considerada a temática sobre a qual versa a dissertação;

g) candidatos que não tiverem título de graduação em Teologia, ou não possuírem Bacharelado em Teologia em instituição reconhecida pela Congregação para a Educação Católica do Estado do Vaticano, deverão, uma vez aprovados na seleção, frequentar durante dois semestres, com caráter obrigatório, um curso de síntese teológica, cujos créditos serão computados no número dos trinta (30) créditos exigidos para integralização do currículo;

h) em caso de não aprovação, passados seis meses, o candidato, se o desejar, poderá, pela segunda e última vez, apresentar novo Projeto de Dissertação.

Art. 120 O juízo sobre a admissão do candidato é da competência do Coordenador da Pós-Graduação, ouvido o parecer do Corpo dos Professores do Quadro da Pós-Graduação, em base aos requisitos apresentados no **art. 119** deste **Regulamento**.

SUBSECÇÃO II

DO INGRESSO NO DOUTORADO

Art. 121 O processo de admissão de candidatos ao Doutorado leva em consideração os seguintes requisitos:

I - apresentação de diploma de Mestrado com a nota mínima 8,0 (oito) ou conceito equivalente;

II - participação em entrevista, conduzida pelo Coordenador da Pós-Graduação ou por um professor por ele designado, cujos temas serão os estudos anteriores, a dissertação de Mestrado, a proficiência nas línguas exigidas para a elaboração da tese, as perspectivas de atuação profissional e outros assuntos pertinentes;

III - aprovação em exame sobre o conteúdo das obras indicadas no edital do processo seletivo, sendo dispensados candidatos que tenham o título acadêmico de uma instituição reconhecida pela Congregação para a Educação Católica do Estado do Vaticano;

IV - aprovação no exame de língua estrangeira, visando à avaliação de conhecimento suficiente para ler e compreender uma obra de Teologia, em duas das seguintes línguas: francês ou italiano; inglês ou alemão;

V - aprovação do Projeto de Tese num exame perante uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) professores, excluído o orientador do projeto;

a) cabe ao Coordenador da Pós-Graduação designar o professor que orientará o candidato na elaboração do Projeto de Tese segundo os projetos de pesquisa do Programa de Pós-Graduação;

b) no ato de inscrição, o candidato depositará na Secretaria em 4 (quatro) vias o Projeto de Tese;

c) o Projeto de Tese, de no mínimo quinze (15) laudas, numeradas e digitadas em espaço 1,5, corpo 12, fonte Times New Roman, deverá conter: título, objetivo, justificativa, metodologia, bibliografia segundo as orientações do Programa de Pós-Graduação;

d) candidatos cuja língua materna não seja o português deverão fazer o exame de conhecimento instrumental de língua portuguesa;

e) os candidatos deverão demonstrar, ou adquirir nos 2 (dois) primeiros semestres do Doutorado, proficiência no(s) idioma(s) exigido(s) pela natureza de seu projeto;

f) candidatos que não tenham feito estudos filosóficos, uma vez aprovados na seleção, deverão fazer um seminário de leitura de conteúdo filosófico, sobre uma obra a ser determinada pelo Coordenador da Pós-Graduação, ouvido o Colegiado de Pós-Graduação; na escolha dessa obra deverá tomar-se em consideração a temática sobre a qual versa a tese;

g) candidatos que não tiverem título de graduação e mestrado em Teologia, ou não tiverem a graduação e mestrado em Teologia em instituição reconhecida pela Congregação para a Educação Católica do Estado do Vaticano, deverão, uma vez aprovados na seleção, frequentar durante dois semestres, com caráter obrigatório, um curso de síntese teológica, cujos créditos serão computados no número dos 42 (quarenta e dois) créditos exigidos para integralização do currículo;

h) em caso de não aprovação, passados seis meses, o candidato, se o desejar, poderá apresentar, pela segunda e última vez, novo Projeto de Tese.

Art. 122 O juízo sobre a admissão do candidato é da competência do Coordenador da Pós-Graduação, ouvido o parecer do Conselho dos Professores do Quadro da Pós-Graduação, em base aos requisitos apresentados no **art. 121** deste **Regulamento**.

SECCÃO III

DO INGRESSO NOS DEMAIS CURSOS

Art. 123 Os requisitos necessários para os cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão e outras programações extraordinárias serão determinados pelo Conselho Departamental em cada caso.

Parágrafo único. O ingresso na modalidade de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização será realizado mediante processo seletivo e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 124 A matrícula será feita, para cada semestre, nas datas fixadas no calendário da FAJE.

Art. 125 A matrícula será efetivada pela inscrição em certo número de disciplinas (ou Atividades Acadêmicas no caso da modalidade a distância) com observância dos pré-requisitos, da compatibilidade de horários e do limite de vagas estabelecido para cada curso, disciplina ou Atividades Acadêmicas.

Art. 126 O aluno poderá requerer trancamento de matrícula do curso por um período total máximo de quatro (04) semestres, devendo renovar o pedido em cada semestre.

Parágrafo único. Os semestres em que o aluno tiver trancado a matrícula não contarão para o cômputo dos prazos máximos previstos nos **artigos 82, 96 e 104** deste **Regulamento**.

Art. 127 A alteração de matrícula poderá ser feita dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário escolar.

Art. 128 O aluno não-regular de curso de aperfeiçoamento, de extensão ou outras programações específicas:

I - fará matrícula com observância dos requisitos definidos;

II - desenvolverá as atividades didático-pedagógicas programadas;

III - receberá certificado de frequência e/ou aproveitamento, de acordo com este **Regulamento**.

Art. 129 O aluno não-regular de disciplinas isoladas:

I - será entrevistado pelo Coordenador do Curso, o qual, caso o resultado da entrevista seja positivo, e com a anuência do professor da respectiva disciplina, autorizará a matrícula;

II - fará matrícula por disciplina como aluno não-regular, com observância de tramitação regular, devendo apresentar a documentação exigida;

III - será incluído nos relatórios de frequência e de aproveitamento como aluno não-regular;

IV - terá a vida escolar registrada na Secretaria;

V - verificadas as condições, receberá o certificado de frequência e de aproveitamento;

a) só poderão ser admitidos como alunos não-regulares em disciplinas da Pós-Graduação candidatos que sejam portadores de diploma de curso de graduação;

b) os créditos de disciplinas isoladas de Pós-Graduação, poderão, a critério do Colegiado de Pós-Graduação, ser aproveitados para fim de titulação, segundo o § 3º do **art. 97** e no § 2º do **art. 105** deste **Regulamento**, caso o aluno venha a ingressar regularmente na Pós-Graduação, segundo as normas dos **artigos 119** e **121** deste **Regulamento**.

Art. 130 O aluno que se tenha desligado da Faculdade poderá requerer seu reingresso, ficando a decisão a critério do Diretor do Departamento, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Departamental, segundo o § 2º do **art. 98** do **Regimento da FAJE** e a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 131 A transferência de aluno regular de cursos de graduação idênticos ou afins de instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, requerida nos prazos fixados, poderá ser aceita desde que haja vagas, mediante processo seletivo, segundo o **art. 99** do **Regimento da FAJE** e a legislação vigente.

Art. 132 Na transferência para o curso de Mestrado, deverá verificar-se:

I - se o candidato obteve a média global mínima de 8,0 (oito) ou conceito equivalente no curso de graduação, conforme **inciso I** do **art. 119** deste **Regulamento**;

II - se, na admissão ao Programa do qual é transferido, o candidato foi aprovado em prova sobre seus conhecimentos de uma das 4 (quatro) línguas previstas no **inciso V** do **art. 119**, deste **Regulamento**; caso isto não tenha acontecido, deverá submeter-se à prova correspondente;

III - se o projeto de dissertação que vem desenvolvendo se enquadra em algum projeto de pesquisa de um dos professores do Programa que aceite orientar a dissertação;

IV - se o candidato não está enquadrado numa das categorias previstas pelas **alíneas d), e), f) e g) do inciso VI** do **art. 119**, deste **Regulamento**, neste caso, a transferência ficará na dependência do cumprimento do estabelecido nos citados parágrafos.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador da Pós-Graduação, ouvido o Colegiado, decidir quanto aos pedidos de transferência.

Art. 133 Na transferência para o curso de Doutorado, dever-se-á verificar:

I - se o candidato obteve a média global mínima de 8,0 (oito) ou conceito equivalente no curso de Mestrado, conforme **inciso I** do **art. 121** deste **Regulamento**;

II - se, na admissão ao Programa do qual é transferido, o candidato foi aprovado em prova sobre seus conhecimentos das línguas prevista no **inciso IV** do **art. 121**, deste **Regulamento**; caso isto não tenha acontecido, deverá submeter-se à prova correspondente;

III - se o projeto de tese que vem desenvolvendo se enquadra em algum projeto de pesquisa de um dos professores do Programa que aceite orientá-la;

IV - se o candidato não está enquadrado numa das categorias previstas pelas **alíneas d), e) f) e g) do inciso V** do **art. 121**, nesse caso a transferência dependerá do cumprimento do estabelecido nos citados parágrafos.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador da Pós-Graduação, ouvido o Colegiado, decidir quanto aos pedidos de transferência.

Art. 134 A transferência de aluno do Departamento de Teologia para outra instituição será concedida nos termos do **art. 100** do **Regimento** da **FAJE**.

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO DOS ESTUDOS

Art. 135 O reconhecimento de estudos far-se-á por:

I - equivalência: quando a disciplina cursada tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior ao da disciplina pretendida;

II - equiparação de valor formativo: quando a disciplina anterior, diferente no todo ou em parte, puder ser aceita como substitutiva de disciplinas auxiliares ou seminários;

III - adaptação de estudos: quando houver elementos comuns entre a disciplina cursada e a nova disciplina do currículo do Departamento, mediante estudos complementares, exame e planos especiais de recuperação.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do Curso, assessorado pelo Colegiado do Curso, examinar o histórico escolar, constatar a equivalência ou não dos créditos obtidos, determinar os créditos a obter e estabelecer as modalidades de possíveis adaptações, conforme o estabelecido no § 3º do **art. 83**, e respectivamente nos **parágrafos 2º e 3º** do **art. 97** e **parágrafos 2º e 3º** do **art. 105** deste **Regulamento**.

Art. 136 São passíveis de qualquer uma das três formas de reconhecimento de estudos previstos no **art. 135** deste **Regulamento**, disciplinas frequentadas em cursos regulares de Teologia em nível de graduação.

Parágrafo único. Poderão ser também reconhecidas numa das formas do **art. 135** deste **Regulamento**, disciplinas não-teológicas em nível superior frequentadas em estabelecimentos afins que possam valer, a critério do Coordenador do Curso, ouvido o respectivo Colegiado, para o cumprimento integral do currículo.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 137 A composição do Corpo Docente está determinada pelo **art. 115** do **Regimento** da **FAJE**.

Art. 138 O ingresso e permanência no corpo docente do Departamento estão regulamentados pelo **Estatuto do Magistério Superior** da **FAJE**.

Art. 139 As atividades e incumbências dos membros do corpo docente do Departamento são as mesmas elencadas nos **artigos 114, 120 e 121** do **Regimento** da **FAJE**.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE
SECÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 140 O Corpo Discente do Curso de Graduação do Departamento de Teologia é constituído de alunos regulares e alunos não-regulares, segundo o **art. 122** do **Regimento da FAJE**.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em Curso de Graduação, Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, em vista da obtenção de grau e título equivalente.

§ 2º São alunos não-regulares os inscritos em cursos de Extensão ou em disciplinas isoladas de Curso de Graduação ou Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

§ 3º A admissão de alunos não-regulares para disciplinas isoladas dependerá da autorização do Coordenador do Curso, da disponibilidade de vagas e do parecer favorável do professor da disciplina. No caso de disciplinas do Programa de Pós-Graduação, o candidato deverá possuir diploma de curso de graduação.

Art. 141 Os direitos e deveres do Corpo Discente são aqueles expressos nos **artigos 123 e 124** do **Regimento da FAJE**.

SECÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 142 A representação do Corpo Discente terá por objetivo a cooperação entre a Direção, as Coordenações, os professores e os estudantes, para o progresso do Departamento e a eficiência dos estudos nos moldes apresentados pelos **artigos 125 e 126** do **Regimento da FAJE**.

Art. 143 O Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação terá um representante eleito por seus pares que os represente no Conselho Departamental, com direito a voz e voto conforme o disposto no **inciso VII** do **art. 11**, do **Regimento da FAJE**, bem como no Colegiado de Curso, conforme o **inciso III** do **art. 14**, do **Regimento da FAJE**.

§ 1º Além do representante, haverá um suplente, igualmente eleito por seus pares, que o substitua em seus impedimentos e o assessor.

§ 2º O representante e seu suplente serão eleitos para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 144 O Corpo Discente do Curso de Graduação presencial terá, em cada turma, um representante eleito por seus pares.

§ 1º Além do representante de turma haverá um suplente, igualmente eleito por seus pares, que o substitua em seus impedimentos e o assessor.

§ 2º Os representantes de turma e seus suplentes serão eleitos para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 145 Cabe aos representantes de turma do Curso de Graduação:

I - serem canal de comunicação e informação com as Coordenações, com os professores, com os colegas e entre as turmas;

II - indicar, entre seus pares, um representante na Congregação da FAJE, com direito a voz e voto, conforme o disposto no **inciso X do art. 9º**, do **Regimento da FAJE**;

III - indicar, entre seus pares, um representante no Conselho Departamental, com direito a voz e voto, conforme o disposto no **inciso VII do art. 11**, do **Regimento da FAJE**, bem como no Colegiado de Curso, conforme o **inciso III do art. 14**, do **Regimento da FAJE**;

IV - reunir-se mensalmente com o Coordenador do Curso para troca de informações.

Art. 146 Somente poderão concorrer à eleição para representante do Corpo Discente alunos que preencham as seguintes condições:

§ 1º Ser aluno regular do curso.

§ 2º Não ter sofrido sanção disciplinar.

§ 3º ter sido aprovado em todas as disciplinas cursadas no período imediatamente anterior.

Art. 147 A eleição dos representantes do Corpo Discente será convocada pelo Coordenador do Curso e deverá observar os seguintes requisitos:

I - realização dentro do recinto da FAJE, em um só dia e durante o horário de atividades escolares, sem que haja suspensão das aulas;

II - identificação de cada votante e confronto de seu nome com as listas nominais fornecidas pela Secretaria;

II - garantia do sigilo de voto e inviolabilidade da urna;

IV - apuração após o término da votação, assegurada a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recurso;

V - proclamação dos estudantes eleitos e seus suplentes.

Art. 148 Será considerado eleito o estudante que, até o terceiro escrutínio, obtiver maioria absoluta dos votos ou, a partir do quarto escrutínio, maioria simples.

Parágrafo único. O segundo mais votado será o suplente. Em caso de empate, o representante eleito escolherá seu suplente dentre os votados em segundo lugar.

SECCÃO III

DAS ENTIDADES ESTUDANTIS

Art. 149 Além da representação do Corpo Discente nos órgãos colegiados da FAJE e do Departamento, poderá haver um Centro Acadêmico do Departamento, obedecendo o prescrito no **art. 125 do Regimento da FAJE**, onde se encontram também suas atribuições.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 150 O regime disciplinar, em relação aos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo do Departamento rege-se pelos **artigos 131 a 138 do Regimento da FAJE**.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 151 Os casos omissos neste **Regulamento** serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 152 As modificações deste **Regulamento** serão decididas pelo Conselho Departamental, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, e comunicadas ao Reitor, para ratificação pela Congregação da FAJE.

Art. 153 Este **Regulamento** entrará em vigor, uma vez homologado pelo Conselho Departamental.